



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio)

**DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO  
PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS QUE FIGUREM  
COMO PARTE OU INTERESSADA  
A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.834, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.....**

Parágrafo único. Os processos administrativos em que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica é algo que repugna e que deve ser combatida por todos os meios possíveis. Não se coaduna com os princípios morais, éticos ou quaisquer outros, a prática de agressões no âmbito de um lar.

Nossa Constituição Federal em seu artigo 226 determina que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Esta proteção especial deve ser direcionada a cada um de seus membros indistintamente.

Todavia quando um de seus membros se embrenha nos caminhos nefastos da agressividade, da violência, da falta de respeito e consideração para com o outro, o Estado deve intervir e aplicar as medidas protetivas necessárias, em favor da paz social. Frequentemente, nos dias de hoje, vemos homens agirem de forma truculenta contra membros de sua família, deixando marcas indeléveis em suas capacidades psicológicas.

A ideia legislativa em análise originou-se de procedimento similar recentemente adotado na legislação federal, criado pela Lei nº 13.894/2019, que promoveu alterações no Código de Processo Civil, de modo a promover tramitação prioritária aos processos judiciais, cuja parte interessada figure como parte a

vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha.

Assim, considerando vemos como justa apresentação do presente projeto de lei e para ele contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

**ARLETE SAMPAIO**  
*Deputada Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 10/08/2020, às 19:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0175183** Código CRC: **EBB436AD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)

00001-00026414/2020-92

0175183v2



PROPOSIÇÃO - PL 1360/2020

LIDO EM: 11/08/2020

Brasília, 11 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 11/08/2020, às 17:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0176387 Código CRC: 4E9C8E02.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00026414/2020-92

0176387v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, "a", "c" e "e"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 13/08/2020, às 17:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0176388** Código CRC: **18BAA54B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00026414/2020-92

0176388v2



**Texto atualizado apenas para consulta.**

**LEI Nº 2.834, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Recepção a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aplicam-se aos atos e aos processos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação conferida pela Lei federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009. *(Artigo com a redação da Lei nº 6.037, de 21/12/2017.)*<sup>1</sup>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 10/12/2001.*

---

<sup>1</sup> **Texto original:** *Art. 1º* Aplicam-se aos atos e processos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.